CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

SANCIONO

Mesa Diretora

Palácio Raimundo de Morais Lisboa.

Goianinha/RN 15 de Junho de 2023

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita

LEI N.º2.210/2023

Dispõe sobre a criação, organização, competência e estrutura da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Goianinha e dá outras providências.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º -Fica instituída a Procuradoria Jurídica na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Goianinha/RN.

§1º Esta lei define as competências, estrutura e organização da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Goianinha, dispondo sobre o regime jurídico dos membros da Procuradoria.

§2º A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Goianinha é instituição permanente e essencial à justiça, ao exercício da função jurisdicional e às funções administrativas, cabendo a ela a tutela do interesse público e a defesa do interesse jurídico e institucional desse Ente.

Digitalizado com CamScanner

atribuições a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal, além de atuar como órgão de consultoria da Mesa Diretora e do Plenário da Câmara Municipal, sujeitando-se, quanto a sua organização e vencimentos, ao disposto desta Lei e, subsidiariamente, no que lhe for compatível, ao disposto na Lei dos Servidores Públicos Municipais.

Capítulo II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - A Procuradoria Jurídica é órgão integrante da estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Goianinha, vinculada direta à Presidência dessa Casa legislativa.

Parágrafo Primeiro. A Procuradoria Jurídica será integrada e chefiada pelo Procurador Geral.

Parágrafo Segundo. A remuneração do cargo de Procurador Geral vem disciplinada no Anexo desta lei.

Art. 4º - O cargo de Procurador Geral será de provimento em comissão, cuja nomeação se dará pelo Presidente da Câmara Municipal e só poderá ser exercido por bacharel em direito devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, cujas atribuições serão as seguintes:

I - representar o Poder Legislativo em Juízo ou perante repartições públicas;

II - receber citações e intimações nas ações judiciais em que a Câmara Municipal de Goianinha/RN seja parte;

III - propor ações e realizar a defesa judiciais em favor dos seus direitos institucionais;

IV – avocar a defesa da Câmara Municipal em qualquer ação ou processo;

V – orientar e prestar assistência legislativa e jurídica aos vereadores na análise dos projetos, resoluções e demais proposições;

VI - elaborar e redigir proposições, pedidos de informações, emendas e substitutivos quando solicitado por qualquer vereador;

Digitalizado com CamScanner

VII - assessorar as comissões permanentes e temporárias na análise das matérias a ela submetidas;

VIII - emitir parecer sobre consultas formuladas pela Mesa Diretora, pelo Plenário da Casa, pela Presidência da Casa e pelos Presidentes de Comissões;

IX - proceder ao exame de legalidade dos procedimentos de contratações regidos pela Lei nº 8666/93 ou pela Lei nº 14.133/2021;

X - acompanhar os procedimentos de realização de concurso público;

XI - zelar pelo cumprimento da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

XII - participar das Sessões Plenárias, quando convocado pela Presidência;

XIII – executar outras atividades relacionadas ao cargo e que sejam designadas pela Presidência.

§1º A atribuição fixada no inciso II deste artigo não impede o recebimento de citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais pela Presidência, que os despachará imediatamente à Procuradoria.

Capítulo III

DAS PRERROGATIVAS, DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DO IMPEDIMENTO

Art. 5º - Ao Procurador não se aplicam os impedimentos e incompatibilidades previstas na Lei n.º 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 6º - São prerrogativas do membro da Procuradoria da Câmara:

I – Não ser coagido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II – Requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

Digitalizado com CamScanner

III – Requisitar às autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho das suas funções;

IV – Requisitar das repartições públicos do Município documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional;

Art. 6º - São deveres do membro da Procuradoria da Câmara:

I – Tratar com urbanidade as partes, testemunhas, servidores ou auxiliares perante os quais oficie;

II – Manter ilibada conduta pública;

III – Zelar pelo prestígio da justiça, pelas prerrogativas e dignidade da sua função;

IV – Ser leal à instituição que serve;

V – Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços que lhe sejam atribuídos;

VI – Indicar os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos;

VII – Guardar sigilo profissional;

VIII – Representar ao Presidente da Câmara sempre que souber de irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

Art. 7º - É defeso ao membro da Procuradoria da Câmara exercer suas funções em processo judicial ou administrativo:

I – Em que seja parte;

II – Em que haja atuado como advogado de quaisquer das partes;

III – Em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, bem como cônjuge ou companheiro;

IV - Em que figure como parte adversa a Câmara Municipal de Goianinha.

Capítulo IV

DOS PARECERES E CONSULTAS DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner

Art. 8º - O parecer emitido pela Procuradoria possui caráter não vinculante, mas, sim, opinativo e tem por finalidade se posicionar sobre os aspectos jurídicos submetidos pelo consulente.

Parágrafo primeiro. O parecer jurídico será obrigatório nos casos previstos em lei e facultativo em todas as demais hipóteses.

Parágrafo segundo. Quando a lei não fixar prazo, será de 10 (dez) dias úteis o prazo para emissão do parecer, contados da data da ciência pessoal do membro da Procuradoria.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º No exercício de sua atividade, o integrante da Procuradoria da Câmara terá observados os mesmos direitos, garantias e prerrogativas conferidos pela Lei n.º 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Fica extinto o cargo de Assessor Jurídico, previsto na Lei Municipal de n.º 1.681/2015.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Goianinha/RN, aos 15 (quinze) de junho de 2023 (dois mil e vinte e três).

Digitalizado com CamScanner